



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.021, de 09 de Junho de 1988.

CONCEDE aumento de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos Servidores Municipais que percebem o Salário Mínimo, para os Níveis estabelecidos pelo Governo Federal, como Piso Salarial Nacional.

Art. 2º - Aos Funcionários que percebem acima do Salário / (Piso Salarial), será concedido o aumento de: Níveis 01 à 03, 65%(Sessenta e Cinco por Cento); Níveis de 04 à 06, 55%(Cinquenta e Cinco por Cento); Níveis de 07 à 12, 50%(Cinquenta por Cento), sob os valores vigentes à 30 de maio do corrente exercício.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a 1º de Junho de 1.988.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 10 de junho de 1988.

Francisco Felipe dos Santos Melo
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado na Secretaria na data supra.

